



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO N° 48 /2018.

**TERMO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS REFERENTE AO
LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO NA SEDE E NOS POVOADOS DO
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE
QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
E A SRA. ITAMARA FEITOSA FARIAS,
NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ n° 13.131.982/0001-00, neste ato representada por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do RG n° 3.379.419-7 SSP/SE e CPF n° 037.499.025-50 denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ITAMARA FEITOSA FARIAS** inscrita no CPF n° 053.744.085-26 e o R.G n° 2.640.187-8 e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU n° A128011-2, com o endereço Rua: Salvador Nogueira n° 140, Bairro: Centro, na cidade de Porto da Folha-SE, doravante denominado **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO CADASTRAL DE UMA EDIFICAÇÃO QUE CONSTITUE NA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DETALHADA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA SEDE E NOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância em até 03 (três) parcelas mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando um valor global de **R\$ 16.994,09 (dezesesseis mil novecentos e nove e quatro reais e nove centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será da sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, I, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

Unidade Orçamentária: 7007.- Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 2025 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Conta: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte: 1111.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único - Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **ANA VILANI DA SILVA SOUZA** - CPF nº. **558.198.185-04**, lotado na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 02 de Julho de 2018.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Itamara Feitosa Farias

ITAMARA FEITOSA FARIAS
CPF nº 053.744.085-26
R.G nº 2.640.187-8 SSP/SE
CAU nº A128011-2
ARQUITETA E URBANISTA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: *Fernando D. A. L.* CPF: *662.686.565-04*

NOME: *Rafael Oliveira Resende* CPF: *036.539.215-46*